



LEI Nº 1.832/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a sanitização das agências bancárias e supermercados do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, Sr. Francisco de Assis da Silva Melo, faz saber a todos os Munícipes que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade da realização de limpeza, seguida de sanitização, das agências bancárias e supermercados do Município de Piracuruca – PI, afim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, tal como a COVID-19.

Art. 2º - Todos os ambientes fechados das agências e supermercados deste Município, que tenha acesso pelo coletivo, sejam eles climatizados ou não, devem ser devidamente sanitizados e higienizados conforme previsto nesta Lei, nos regulamentos determinados pela autoridade sanitária competente do Município de Piracuruca.

Parágrafo único: Cabe quanto ao significado de supermercado, grande estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas (gêneros alimentícios, artigos para limpeza doméstica e higiene pessoal, bebidas, artigos para a casa etc.).

Art. 3º - Os produtos saneantes utilizados devem ser seguros para a saúde humana e animal, ter eficácia comprovada contra microrganismos patogênicos e registro para essa finalidade no órgão competente.

Art. 4º - O órgão responsável regulamentará os padrões de limpeza, bem como a periodicidade dos processos de higienização e a relação dos produtos que virão a ser utilizados, considerando eficácia e nível de segurança aos seres humanos, meio ambiente e animais do perímetro.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, que contará com a previsão orçamentária das próprias empresas.



Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.832/2021. Foi publicada nos lugares de costume aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte um).

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

06/07
1832

PIRACURUCA
ESTADO DO PIAUÍ